

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 287/99

SESSÃO DE 5/4/99

PROCESSO Nº 1/1633/97

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9712705

RECORRENTE: FERREIRA ABREU IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA.

RECORRIDO: ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

**EMENTA: ICMS – FALTA DE ENTREGA DE GIM – TERMO DE NOTIFICAÇÃO
RASURADO – AÇÃO FISCAL NULA – DECISÃO POR MAIORIA.
RELATÓRIO**

Relata a peça inicial do processo que a autuada não apresentou as GIM relativas aos meses de dezembro de 1996 e de janeiro a maio de 1997.

O julgador singular decide pela parcial procedência da ação fiscal, alterando os cálculos efetuados pelos agentes do fisco.

A Consultoria Tributária e a PGE acompanham o entendimento do julgador singular.

É o relatório
M.J.B.D.

VOTO

A peça inicial do processo com a qual se efetivou o lançamento tributário reclama a falta de entrega da Guia Informativa Mensal do ICMS - GIM -.

Analisando-se as peças que compõem o processo pode-se verificar que o termo de notificação que repousa às fls. 3 do mesmo não contém numeração e está visivelmente rasurado, fato este que acarreta a impossibilidade de se considerar tal documento como normalmente emitido.

O que se conclui afinal é que a rasura do mencionado documento altera o seu conteúdo original, circunstância esta que o torna sem validade ou eficácia para produzir os efeitos a que se propunha. Nulos são os seus efeitos e nulos todos os atos a ele posteriores.

Isto posto, voto para que se conheça do recurso voluntário interposto, dar-lhe provimento para decidir pela nulidade absoluta da ação fiscal.

É o voto

M.J.B.D.

DECISÃO:

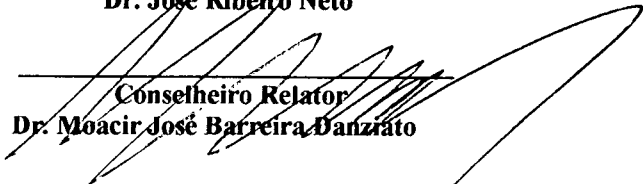
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Ferreira Abreu Ind. E Com. de Produtos Alimentícios Ltda. e recorrido o Estado do Ceará,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, dar-lhe provimento para modificar a decisão de parcial procedência prolatada pelo julgador singular e decidir pela de nulidade da ação fiscal, nos termos do voto do relator. Foi voto vencido o do Conselheiro José Maria Vieira Mota, que votou contra a nulidade.


Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 4/15/99

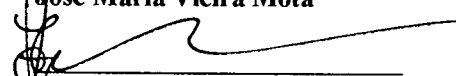


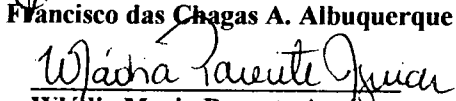
Presidente
Dr. José Ribeiro Neto



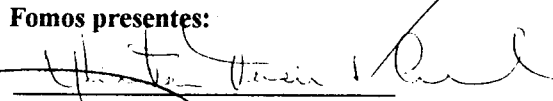
Conselheiro Relator
Dr. Moacir José Barreira Danziato

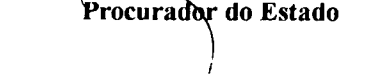


José Maria Vieira Mota


Francisco das Chagas A. Albuquerque



Wlândia Maria Parente Aguiar

Fomos presentes:


Procurador do Estado


Assessor Tributário

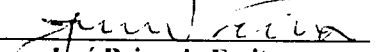
Maria Diva Santos Salomão



Alberto Cardoso Moreno Maia



José Amarilho B. de Figueiredo



José Paiva de Freitas